



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº. 5.157 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 25/2013 Processo 2619/1/2012 – P. M. P. F.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Grupamento Ambiental e Ostensivo Rural – GAOR, criado pela Lei nº 5.102, de 02 de outubro de 2012, passa a denominar-se “Grupamento Ambiental”, vinculado à Guarda Civil Municipal de Porto Feliz.

Art. 2º - O “caput” do artigo 2º da Lei nº 5.102, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Grupamento Ambiental será subordinado à Guarda Civil Municipal e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:”.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 5.102, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Guarda Civil Municipal proverá os recursos humanos necessários ao funcionamento do Grupamento Ambiental.

§ 1º - *A Secretaria de Desenvolvimento Social e Sustentável, por meio da Diretoria de Meio Ambiente, disponibilizará os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo do Grupamento Ambiental, nos termos desta lei, conforme indicação da Guarda Civil Municipal.*

§ 2º - *Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão da Guarda Civil Municipal, os integrantes do Grupamento Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área.*

§ 3º - *O Grupamento Ambiental utilizará uniforme padrão camuflado com a identificação da Guarda Civil Municipal e, suplementarmente, identificação com a aplicação “Grupamento Ambiental”.*

Art. 4º - O art. 5º, da Lei nº 5.102, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As viaturas serão padronizadas com as características ambientais e com inscrições que as identifiquem como do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Feliz”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Art. 5º - O art. 6º, da Lei nº 5.102, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe estão regulamentados na Lei Complementar que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Porto Feliz.

Parágrafo Único – O Grupamento Ambiental poderá ter equipamentos de apoio como: espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas ou outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações”.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE ABRIL DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE ABRIL DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO